

TRANSCRIÇÃO do Ofício nº 433/86/SEMP.L.O de 9.9.86 enca
minhado pelo Secretário Municipal do Planejamento ao
Senhor Prefeito. DESPACHO: Publique-se no DOM. 11.9.86.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

Senhor Prefeito

Em sua primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 02
de Setembro de 1986, o Conselho de Política Salarial das
Empresas Municipais - CPSEM, conforme dispõe o Item VII
do artigo 3º do Decreto Municipal nº 22.428, de 4 de Ju
lho do corrente ano, aprovou o seu Regimento Interno.

Para conhecimento de Vossa Excelência, estamos encami
nhando uma cópia do referido documento.

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal
do Planejamento - Presidente do CPSEM

ANEXO A QUE SE REFERE O OFÍCIO SUPRA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA SALARIAL DAS
EMPRESAS MUNICIPAIS - CPSEM

DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - O Conselho de Política Salarial das Empresas
Municipais foi criado pelo Decreto nº 22.428, de 4 de
Julho de 1986, subordinado à Secretaria Municipal de Pla
nejamento e tem, como finalidades:

I. Orientar e aprovar a política de salários das empre
sas sob controle acionário do Município;

II. Orientar o voto correspondente à posição acionária
que a PMSF detiver em outras empresas;

III. Controlar a aplicação da política de salários das
empresas municipais.

DA COMPETÊNCIA

I. Aprovar os instrumentos contratuais de negociação co
letiva de trabalho entre as empresas e os representantes
de seus empregados;

II. Aprovar os Planos de Cargos e Salários, de Benefí
cios e Vantagens do Pessoal, bem como os Sistemas de Ad
missão, Acesso e Promoção de cada uma das empresas muní
cipais;

III. Acompanhar e controlar a fiel execução de suas deci
sões;

IV. Examinar os assuntos que lhe forem submetidos pelo
Sr. Presidente;

V. Baixar resoluções, no âmbito de sua competência;

VI. Propor à aprovação do Prefeito Municipal:

a) os níveis de remuneração dos dirigentes das empresas
municipais;

b) a sistemática, bem como os níveis e limites de gastos,
inclusive com estadas e ajuda de custo, para viagens
realizadas pelo pessoal das empresas municipais, no País
e no exterior.

VII. Dar parecer prévio nos Planos de Assistência Medi
co-Hospitalar, de Assistência Social e também Planos de
Contribuições para Associação de Empregados, de acordo
com recursos específicos existentes nos orçamentos das
empresas municipais.

VIII. Pesquisar e manter cadastro atualizado dos níveis
de remuneração, observados no mercado de trabalho, refe
rentes às profissões e funções que integram as ativida
des de cada uma das empresas municipais;

IX. Prestar assistência técnica e informações estatísti
cas às empresas municipais, no âmbito das competências do
CPSEM;

X. Emitir pareceres conclusivos sobre as matérias a se
rem submetidas ao CPSEM;

XI. Acompanhar a evolução das despesas de pessoal, inclu
sive da direção, das empresas municipais;

XII. Organizar uma secretaria técnico-administrativa pa
ra apoio às atividades do CPSEM;

XIII. Alterar o Regimento Interno;

ARTIGO 3º - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Aprovar as ordens do dia para as reuniões do Colegia
do;

III. Distribuir os trabalhos entre os membros do Colegia
do;

IV. Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 4º - Compete aos membros do Colegiado:

I. Comparecer às Reuniões do CPSEM, discutindo e votando
as matérias em pauta;

II. Estudar e opinar sobre matérias que lhes sejam dis
tribuídas;

III. Solicitar vista de processos em pauta;

IV. Declarar voto e solicitar sua inserção em Ata.

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5º - O Órgão Colegiado compõe-se dos seguintes
membros:

I. O Secretário Municipal do Planejamento, como seu Pre
sidente nato;

II. O Secretário Municipal das Finanças;

III. O Secretário Municipal da Administração;

IV. O Secretário dos Negócios Jurídicos;

V. Cada um dos Secretários Municipais a cuja Secretaria
esteja vinculada uma ou mais empresas municipais.

§ 1º. Os Presidentes das empresas municipais participa
rão, com direito a voto, das reuniões que tratarem de ma
téria de específico interesse das respectivas empresas.

§ 2º. As decisões do CPSEM serão tomadas por maioria de
votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

DAS REUNIÕES

ARTIGO 6º - O CPSEM reunir-se-á ordinariamente duas ve
zes ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu
Presidente, sempre que necessário, em data e horário fi
xados por este, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o
Presidente convocará os Membros do Conselho para reuni
rem-se em dia diferente, a seu critério.

§ 2º. Inexistindo quorum na segunda convocação, o Cole
giado reunir-se-á e deliberará com, pelo menos, três dos
seus Membros.

ARTIGO 7º - Por convocação do Presidente poderá partici
par das Reuniões, sem direito a voto, o responsável pela
Secretaria Técnico-Administrativa, que secretariará as
Reuniões.

ARTIGO 8º - De todas as Reuniões do Conselho será lavra
da Ata.

ARTIGO 9º - No dia e hora designados, o Presidente abri
rá a Reunião, observando a seguinte Ordem de trabalho:

I. Leitura, discussão e votação da Ata da Reunião ante
rior;

II. Exame dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia será preparada e distri
buída, com antecedência de 48 horas, facultada a inclu
são de novas matérias, no decorrer das Reuniões, median
te aprovação do Presidente.

ARTIGO 10º - Qualquer dos Membros do Conselho poderá so
licitar vista dos processos em pauta, cujo prazo, na hí
pótese de deferimento, será determinado pelo Presidente,
em cada caso.